ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 06/09/2018
Tatyciene dos Santos Alves
Assessora Técnica Operacional
Decreto nº 136/2017

LEI N° 2.403 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1154
Data: 11/09/2018 Horário: 09:47
Administrativo - LO 2403/2018

Altera os anexos I e II da Lei Municipal 2.266/2015, criando os cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Cria os cargos que especifica no anexo I da Lei Municipal n° 2.266, de 22 de dezembro de 2.015, alterado pela Lei Municipal nº 2.330/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Quadro de Cargos e Quantitativos

DENOMINAÇÃO	QUANTINDADE	GRUPO
GRUPO 1		
(...)	(...)	(..)
AGENTE DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS	40	1
GRUPO 3		
(...)	(...)	(...)
ELETRICISTA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	1	3
GRUPO 6		
(...)	(...)	(...)
OPERADOR DE USINA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1	6
(...)	(...)	(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 11/09/2018
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Art. 2° - Insere no anexo II da Lei Municipal n° 2.266, de 22 de dezembro de 2.015, alterado pela Lei Municipal nº 2.330/2017, as especificações dos cargos criados por esta Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Quadro de Requisitos, Carga Horária e Atribuições genéricas dos Cargos.

(...)	(...)
CARGO	**AGENTE DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS**
CARGA HORARIA SEMANAL	40h
REQUISITOS PARA INGRESSO	Nível fundamental incompleto
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	Varrer ruas, praças, parques e jardins municipais, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher os montes de lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte; percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo, despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões e sacos plásticos, em caminhões especiais da Prefeitura, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados; esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas; raspar meios-fios, limpar ralos e saídas de esgotos; conservar as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas, serviços braçais e executar outras atividades afins.
CARGO	**ELETRICISTA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO**
CARGA HORARIA SEMANAL	40h

REQUISITOS PARA INGRESSO	Nível Médio
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	Executar montagem e desmontagem de linhas e redes de distribuição e equipamentos envolvidos; Executar a manutenção em redes de linhas de distribuição de energia elétrica: instalação de transformadores, condutores, chaves, medidores e conserto de rede primária; Executar a manutenção preventiva e emergência em redes de distribuição secundárias e no sistema de iluminação pública, como: substituição de elos fusíveis, cartuchos, chaves, isoladores, lâmpadas, relés e reatores; Executar serviços de filtragem de óleo e ensaio de rigidez dielétrica; Verificar leitura de medidores de energia, atendendo reclamações de consumidores; Executar serviços de suspensão do fornecimento, religação de unidades consumidoras em baixa tensão; Dirigir veículos da Empresa para execução de serviços; Executar serviços de instalação e manutenção do sistema de sinalização de trânsito urbano, fazer trocas de sinalização automática manual, quando necessário; Cumprir normas e instruções técnica de segurança estabelecidas pela Empresa; Montar o tipo de estrutura indicada com materiais fornecidos por elementos auxiliares, desmontar estruturas a serem substituídas, apertar conexões, esticar condutores, encabeçar condutores nos isoladores; Instalar e substituir medidores de baixa tensão e montagens de equipamentos, tais como: religadores, transformadores, cubículos de medição e chaves magnéticas; Executar pequenos consertos de rede primária, como: troca de isoladores, para-raios, chaves unipolares e chaves fusíveis; Verificar as condições de instalações de novos medidores, bem como a existência ou não de iluminação dos mesmos; Executar retificação e atualização de endereço de consumidores; Subir em poste, desligar o circuito para executar o trabalho em linha

	desenergizada, aterrar circuitos para evitar acidentes na linha, instalar tubulações, ligações subterrâneas, ligações aéreas e religação de circuitos, após a conclusão dos trabalhos programados; Efetuar instalação de chaves, relés fotoelétricos e magnéticos e trocar elos fusíveis; executar serviços em subestações de consumidores primários com a respectiva instalação ou retirada, aferição e inspeção final dos medidores, em baixa e alta tensão; Atender reclamações de consumidores, aprovar ligações monofásicas e bifásicas e comunicar ao consumidor sobre irregularidade encontradas nas instalações particulares; Inspecionar redes e linhas a procura de defeitos para a manutenção preventiva, medir cargas e tensões de transformadores de distribuição e localizar defeitos em alimentadores nas redes de alta e baixa tensão; Efetuar leitura de medidores de demanda e energia ativa kw/kwh e energia reativa kwarh, medição em alta tensão; Inspecionar medidores de demanda e energia ativa kw/kwh, tipo acumulativo e transformadores de corrente TC.s (medição em baixa e alta tensão); Efetuar e interpretar a leitura de diagramas unifilares de instalações elétricas das unidades consumidoras; Executar outras atividades correlatas à função.
CARGO	**OPERADOR DE USINA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**
CARGA HORARIA SEMANAL	40h
REQUISITOS PARA INGRESSO	Nível Fundamental completo
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	Operar as Usinas de Asfalto, observando-se a obtenção de alto grau de pureza dos materiais; controlar a qualidade no processo de britagem e utilização da tecnologia; garantir a produção de materiais estabilizados granulométricamente; garantir a superioridade de desempenho do asfalto produzido; controlar e garantir a qualidade da produção; limpar, lubrificar e ajustar a

	Usina e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das Usinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; observar as medidas de segurança ao operar a usina; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outros eventos de igual natureza, mediante participação superior; operar equipamentos afins, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservado os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
(...)	(...)

Art. 3º - Fica o Cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica constante do Grupo 7, do anexo I, da Lei n 2.266/2015, alterado para o quadro de cargos do Grupo 6, do anexo I da sobredita Lei.

Art. 4º Fica alterado o art. 29, da Lei 2.266/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 29 - Poderá ser acrescido, proporcionalmente, aos dias trabalhados, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base, a título de gratificação de produção, aos Agentes de Limpeza, **Agentes de Coleta de Lixo e resíduos** e Motoristas que estiverem trabalhando em Caminhões Coletores de Lixo Domiciliar e a outros servidores que estiverem em função no Aterro Sanitário e na Manutenção de Máquinas e Equipamentos".

Art. 5º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal descrita no quantitativo do art. 1º desta lei, pelo período de até 12(doze) meses.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de setembro de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal